



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Autoria: Vereador Antonio Alessandro Mansano

Institui o Programa Municipal Obras Abertas Mandaguáçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mandaguáçu, o Programa Obras Abertas, com a finalidade de dar transparência ativa a todas as obras públicas municipais, em execução ou concluídas.

Art. 2º O Programa consistirá na disponibilização, em aba específica do site oficial do Município das seguintes informações mínimas de cada obra:

- I – objeto do contrato e descrição resumida da obra;
- II – empresa contratada, CNPJ e responsável técnico;
- III – valor total contratado, fonte de recursos e eventuais aditivos;
- IV – medições já executadas e valores pagos;
- V – prazo contratual e prazo estimado de conclusão;
- VI – responsável pela fiscalização da obra no Município (engenheiro ou setor).

§ 1º Sempre que possível, poderão ser incluídos o cronograma físico-financeiro, medições já executadas, valores pagos e registros fotográficos da execução.

§ 2º A forma de alimentação dos dados será definida por regulamento do Poder Executivo, aproveitando a estrutura tecnológica já existente, sem necessidade de novas contratações ou criação de sistemas específicos.

Art. 3º As informações deverão ser atualizadas mensalmente pela Secretaria responsável, assegurando a fidedignidade dos dados.

Art. 4º As placas físicas já exigidas para identificação das obras públicas municipais, deverão conter, de forma adicional, QR Code ou outro meio que direcione à respectiva página da obra no portal eletrônico oficial, sem geração de custo significativo, por se tratar de ajuste gráfico na confecção das placas.

Art. 5º O descumprimento injustificado desta Lei acarretará a apuração de responsabilidade administrativa do gestor responsável pela obra, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Apresento o Projeto de Lei que institui o Programa Obras Abertas Mandaguáçu, com o objetivo de ampliar a transparência e o controle social sobre as obras públicas municipais.

A proposta determina a criação de aba específica no portal oficial do Município já existente, reunindo informações básicas de cada obra, como objeto, empresa contratada, valores, prazos e responsável pela fiscalização, sem gerar novos custos à Administração.

As placas já obrigatórias das obras passarão a conter QR Code, direcionando para a respectiva página eletrônica, medida simples e de baixo custo, que facilita o acesso da população às informações.

Prevê-se ainda que o descumprimento injustificado da lei acarretará apuração de responsabilidade administrativa, reforçando o compromisso com a boa gestão pública.

Trata-se, portanto, de iniciativa de baixo impacto financeiro e alta efetividade, que fortalece a publicidade dos atos administrativos, a fiscalização legislativa e o direito da população de acompanhar a aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Plenário Vereador Marcilio Perioto, 15 de setembro de 2025.

Antonio Alessandro Mansano
Vereador

Vereadores Subscritores:

Fabricio Cesar Martelozzi
Vereador

Karina de Fátima Grossi
Vereadora

Fernando Souza
Vereador

Mario Francisco da Silva
Vereador

Vinicius Vitorette Araujo
Vereador